

REGULAMENTO DO XXVII CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

Artigo 1º

(Local e data)

1. O XXVII Congresso Nacional da JSD reunirá nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2022, no distrito de Setúbal.
2. Na eventualidade do contexto pandémico não permitir a realização do Congresso Nacional de forma presencial, o mesmo deverá ocorrer de forma digital nos mesmos dias, cabendo a decisão à Mesa do Congresso Nacional e da Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 2º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos do Congresso será a seguinte:
 - a. Abertura;
 - b. Apreciação do relatório de atividades da Comissão Política Nacional (CPN) para o mandato 2020-2022;
 - c. Apresentação, discussão e votação das moções de estratégia global e das propostas Políticas sectoriais para o mandato 2022-2024;
 - d. Apresentação, discussão e votação das propostas de alteração estatutária;
 - e. Eleição dos Órgãos nacionais da JSD e aprovação da moção de estratégia global;
 - f. Encerramento.
2. A ordem de trabalhos só poderá ser alterada nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 3º

(Organização)

Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º dos estatutos nacionais da JSD (ENJSD), a organização do Congresso será assegurada por uma Comissão Organizadora (COC), composta por:

- a. Secretário-Geral da JSD, que presidirá;
 - b. Seis outros militantes, a designar pelo Presidente.
2. Para além das tarefas que lhe forem especialmente confiadas pelo presente regulamento, competirá à Comissão Organizadora praticar todos os atos necessários à realização do Congresso, com exceção dos que sejam da competência, nomeadamente, da Secretaria-Geral da JSD e do Presidente da Mesa do Congresso Nacional da JSD.
 3. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas pela maioria dos seus membros.
 4. De todos os atos da Comissão Organizadora caberá recurso a interpor ao Conselho de Jurisdição Nacional da JSD.
 5. Em qualquer altura a Mesa do Congresso Nacional poderá solicitar apoio à Comissão Organizadora.
 6. Todos os procedimentos e informações referentes à organização do XXVII Congresso Nacional são públicos e encontram-se disponíveis através do endereço <http://congresso.jsd.pt/>
 7. A Secretaria Geral do JSD pode, preservando a possibilidade de participação presencial dos delegados ao Congresso, implementar as medidas necessárias de prevenção da pandemia SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, avaliando os riscos existentes e divulgando as mesmas.

Artigo 4º

(Delegados ao Congresso)

1. Serão eleitos 600 Delegados ao Congresso nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos Nacionais da JSD, que deverão ser militantes inscritos na JSD há pelo menos seis meses.
2. São ainda delegados ao Congresso com direito a voto, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos Órgãos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 30º dos ENJSD, nomeadamente:

- a. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, Regionais em funções ou quem os represente;
- b. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional.

Artigo 5º **(Participantes)**

1. Participam no Congresso sem direito de voto, sendo Participantes, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos Órgãos previstos no número 2 do artigo 30º dos ENJSD, nomeadamente:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os membros do Conselho Nacional;
 - d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) A Comissão Eleitoral Independente;
 - g) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - h) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - i) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - j) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - k) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito Nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 6º **(Rateio de Delegados)**

1. Os 600 Delegados a eleger pelas Concelhias serão rateados nos termos da alínea a) número 1 do artigo 30º dos Estatutos Nacionais da JSD, de acordo com o Anexo I ao presente regulamento de que faz parte integrante.

2. Assegurar-se-á a representatividade mínima de um delegado por cada concelhia que tenha, no mínimo, 15 militantes à data do Conselho Nacional que aprova o presente regulamento.

Artigo 7º (Eleição dos Delegados ao Congresso)

1. Os delegados a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 30º dos ENJSD são eleitos em lista fechada por sistema proporcional e método de Hondt nos plenários concelhios, nos termos do disposto nos ENJSD e no regulamento eleitoral da JSD.
2. As listas devem ser compostas por um número mínimo de candidatos efetivos igual ao número de delegados a eleger e devem incluir suplentes em número equivalente a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos e não podendo exceder o número total dos candidatos efetivos.
3. As convocatórias para as eleições de delegados de cada concelhia deverão ser assinadas pela Presidente da Mesa em funções e recebidas na sede Nacional da JSD, até ao limite do prazo indicado no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento, por uma das seguintes formas (devendo o remetente assegurar comprovativo de receção):
 - 1 Presencialmente;
 - 2 Para o e-mail congresso@isd.pt.
4. As listas candidatas deverão ser propostas nos termos previstos do artigo 99º dos Estatutos Nacionais da JSD.

Artigo 8º (Substituições)

1. Os delegados ao Congresso referidos no nº 1 do artigo 4º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista em que foi eleito, ou no caso de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. As substituições seguem os mesmos trâmites das inscrições e são efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os restantes delegados ao Congresso referidos no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento podem ser substituídos por membros da lista do Órgão a que pertencem desde que o façam no prazo previsto para a inscrição.

Artigo 9º (Acumulação)

1. Os militantes que forem delegados ao Congresso a mais de um título devem optar pela condição em que participam no Congresso na data da inscrição.
2. A opção prevista no número anterior é definitiva.

Artigo 10º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja ata de eleição não houver sido recebida na sede Nacional da JSD, ou cuja inscrição não houver sido realizada, até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas das eleições ou para inscrição dos delegados, a Mesa do Congresso Nacional deverá redistribuir os delegados em falta, seguindo o rateio referido no artigo 6º do presente regulamento.
3. Nas Concelhias que receberem delegados redistribuído, será delegado o membro efetivo ou suplente da lista que teria sido eleito caso a eleição e respetivo apuramento houvessem sido realizados originariamente com o número total de delegados após a redistribuição.
4. A redistribuição dos delegados prevista neste artigo será publicada no site do Congresso até à data prevista no Cronograma em anexo, 3 dias após o prazo para entrega das atas das eleições e para realização da inscrição dos delegados.

Artigo 11º (Inscrição)

1. Todos os delegados e participantes ao Congresso devem, obrigatoriamente inscrever-se através do formulário disponível para o efeito no site do XXVII Congresso Nacional da JSD na internet, até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento.
2. A inscrição dos delegados e participantes será acompanhada obrigatoriamente pelo pagamento da taxa de inscrição no valor de €30,00.
3. O não pagamento da taxa de inscrição prevista no número anterior implica a recusa automática da inscrição do delegado.
4. A inscrição dos delegados e participantes ao Congresso é feita pelos próprios, diretamente ou por intermédio das Comissões Políticas Concelhias, Distritais e Regionais junto dos serviços administrativos da sede nacional da JSD.

Artigo 12º (Delegação de Poderes)

1. Os delegados representantes de Órgãos das Regiões Autónomas podem delegar os seus poderes em qualquer outro delegado representante da mesma Região Autónoma.
2. As delegações previstas no número anterior devem ser feitas por escrito e comunicadas à Mesa do Congresso Nacional da JSD, até ao início dos trabalhos do Congresso.
3. Cada Delegado poderá somente ser detentor de **três votos delegados**.

Artigo 13º (Observadores)

1. Poderão assistir ao XXVII Congresso Nacional da JSD, na qualidade de observadores, os militantes da JSD, num limite máximo de 600 observadores.
2. Cada concelhia terá um número de observadores igual ao número de delegados eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 4º do presente regulamento.

3. Os observadores não inscritos serão redistribuídos pelas Comissões Políticas Distritais de origem dos referidos observadores.
4. A inscrição dos observadores é feita junto dos serviços administrativos na sede Nacional da JSD devendo remeter a inscrição para a sede Nacional, até à data prevista no Cronograma em anexo, através do formulário disponível para o efeito no site do XXVII Congresso Nacional da JSD na internet, acompanhado obrigatoriamente pelo pagamento da taxa de inscrição no valor de €15,00.
5. O não pagamento da taxa de inscrição, prevista no número anterior determina a recusa automática da inscrição.
6. A inscrição dos observadores será feita pelos próprios ou por intermédio das respetivas Comissões Políticas Concelhias, Distritais ou Regionais junto dos serviços administrativos na sede Nacional da JSD.
7. Serão ainda observadores os militantes convidados pelos Órgãos Nacionais da JSD, membros e militantes honorários da JSD.

Artigo 14º (Lista dos Delegados)

1. A lista dos delegados será divulgada no site do Congresso e no “Povo Livre” do XXVII Congresso da JSD, no dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente regulamento.
2. Qualquer militante pode recorrer da lista até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente regulamento.
3. As impugnações a que se refere o número anterior devem ser interpostas perante o CJN, que decidirá até ao início dos trabalhos do XXVII Congresso Nacional da JSD.

Artigo 15º (Moções de Estratégia Global)

1. As propostas de moção de estratégia global são subscritas por candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional, devendo ser entregues até ao final do prazo previsto para entrega de candidaturas à CPN.

2. Considera-se aprovada a moção de estratégia global subscrita pelo candidato mais votado a Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 16º (Propostas Políticas Sectoriais)

1. As Propostas Políticas Sectoriais dizem respeito a temas específicos, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo.
2. Uma proposta política sectorial pode ser subscrita por:
 - a) Uma (1) Comissão Política Distrital ou Regional;
 - b) por vinte e cinco (25) delegados ao Congresso.
3. Cada Comissão Política Distrital ou Regional apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
4. Cada delegado apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
5. As propostas Políticas sectoriais são apresentadas, discutidas e votadas no plenário do Congresso.

Artigo 17º (Propostas de Revisão dos Estatutos Nacionais)

1. As propostas de revisão dos estatutos nacionais da JSD podem ser subscritas por:
 - a) Conselho Nacional;
 - b) Comissão Política Nacional;
 - c) Conselho Regional ou Distrital;
 - d) Pelo menos 65 delegados ao Congresso.
2. As propostas de revisão estatutária devem ser entregues na sede nacional da JSD em formato digital (.doc) no prazo previsto no cronograma que consta do anexo II ao presente regulamento e acompanhadas das subscrições eventualmente necessárias.
3. A Entidade subscritora nomeará no próprio texto de proposta entregue um primeiro subscritor, para os efeitos deste artigo.

4. Qualquer proposta de revisão estatutária pode ser retirada a todo o momento, mediante a entrega na Mesa do Congresso de um pedido nesse sentido subscrita pelo primeiro subscritor da proposta.
5. O primeiro subscritor de qualquer proposta pode no decurso da discussão da revisão estatutária modificar o texto da sua proposta desde que isso não implique violação do disposto no número seguinte.
6. Não é possível a discussão do artigo, número ou alínea dos Estatutos que não tenham sido objeto de propostas de revisão nos termos do nº 1 deste artigo.
7. As propostas serão apresentadas pelo primeiro subscritor pela ordem correspondente à data de entrada das respetivas propostas.
8. Após a apresentação decorrerá um período para discussão das propostas que será feita pelos oradores inscritos na Mesa.
9. O Congresso Nacional pode determinar autorizar o Conselho Nacional a discutir e deliberar sobre as matérias alvo das propostas apresentadas ao Congresso.

Artigo 18º
(Listas Candidatas aos Órgãos Nacionais)

1. As listas candidatas aos Órgãos nacionais deverão ser entregues na Mesa do Congresso Nacional até às 23h59 do primeiro dia de trabalhos do Congresso.
2. Cada lista é subscrita por pelo menos 50 delegados que não a integrem, devendo um dos delegados ser indicado como primeiro subscritor.
3. São recusados pela Mesa do Congresso as listas que não obedeçam aos requisitos fixados pelos ENJSD ou pelo presente regulamento ou que não venham acompanhados de declaração de aceitação de candidatura de todos os seus elementos, efetivos e suplentes.
4. As listas candidatas à CPN deverão conter os nomes dos candidatos, bem como as designações do candidato a Presidente da CPN, dos candidatos a Vice-Presidentes da CPN, do candidato a Secretário-Geral da CPN, dos candidatos a Vogais da CPN e um mínimo de 5 suplentes e respetivos nº de militante.

5. As listas candidatas ao Conselho Nacional deverão conter 55 elementos efetivos e um mínimo de 14 suplentes até um máximo de 55, todos indicados de acordo com a ordem de eleição.
6. As listas candidatas ao CJN deverão conter 8 elementos efetivos e 3 suplentes devidamente ordenados, designando o candidato a Presidente.
7. As Listas candidatas à CEI deverão ter 5 elementos efetivos e dois elementos suplentes, designando o candidato a Presidente.
8. As Listas candidatas à Mesa do Congresso Nacional da JSD deverão conter 5 elementos efetivos e dois elementos suplentes, designando os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.
9. Nenhum militante pode integrar mais do que uma lista candidata ao mesmo órgão.
10. As listas são afixadas durante o 2º dia do Congresso Nacional da JSD, após confirmação por parte da Mesa do Congresso Nacional da regularidade dos processos.
11. Qualquer lista poderá ser retirada a todo o momento, mediante a entrega na Mesa do Congresso de um pedido nesse sentido subscrito pelo primeiro subscritor e pelo primeiro membro da lista candidata ou pelo candidato a Presidente do Órgão, consoante os casos.

Artigo 19º
(Mesa do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelo regulamento, declarar a abertura e o encerramento do Congresso, dirigir os trabalhos e receber todas as propostas que devem ser discutidas e votadas em Congresso.
2. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso com fundamento em violação de qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar a interpor perante o CJN.
3. Das deliberações da Mesa do Congresso tomadas no decorrer dos trabalhos cabe recurso com fundamento em inconveniência ou demérito para o Congresso.
4. As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria dos membros.

Artigo 20º **(Poderes dos Delegados)**

Constituem poderes dos delegados ao XXVII Congresso Nacional da JSD:

- a. Usar da palavra, observando as disposições deste regulamento.
- b. Participar nas votações.
- c. Apresentar reclamações.
- d. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

Artigo 21º **(Uso da palavra)**

A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a. Os membros da Comissão Política Nacional dispõem de 20 minutos.
- b. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e Distritais dispõem de 15 minutos.
- c. Os subscritores de Moções de Estratégia Global dispõem de 30 minutos.
- d. O 1º subscritor de cada proposta política sectorial dispõe de 4 minutos.
- e. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos.
- f. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta e respetiva resposta por um período não superior a 1 minuto.
- g. A palavra para perguntas à Mesa e para reclamações (dirigidas necessariamente à Mesa) será concedida por um período não superior a 1 minuto.

Artigo 22º **(Quórum, Votações e Eleições)**

1. O Congresso só poderá deliberar estando presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Todas as votações serão públicas, salvo as que se referem a eleições, as quais deverão ser fiscalizadas por delegados das listas concorrentes.
3. Serão consideradas aprovadas as propostas que reúnam a seu favor mais de metade de votos expressos, excluindo os votos brancos e nulos.

4. Será eleita, para a Comissão Política Nacional e Mesa do Congresso a lista candidata que obtiver maior número de votos.
5. As eleições para o Conselho Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Comissão Eleitoral Independente serão realizadas por sistema proporcional e método de hondt.

Artigo 23º
(Ratificação do Regulamento pelo Congresso)

1. O Congresso tem poderes para ratificar o presente regulamento nos termos estabelecidos neste artigo e em tudo o que diga respeito ao seu funcionamento.
2. Serão considerados ratificados todos os artigos, números ou alíneas em relação aos quais não seja depositada na Mesa do Congresso, no prazo de 15 minutos a contar da abertura do Congresso um requerimento de sujeição e ratificação assinados por 50 Congressistas e contendo o texto posto em alternativa.
3. O requerimento a que se refere o número anterior será obrigatoriamente aceite pela Mesa, desde que obedeça aos requisitos aí fixados.
4. O primeiro subscritor do requerimento ou quem este indicar terá dois minutos para justificar o texto alternativo face ao texto do Regulamento aprovado.
5. O texto alternativo proposto no requerimento de sujeição e ratificação será considerado e aprovado se este for aprovado por mais de metade dos delegados em efetividade de funções.

Artigo 24º
(Delegação de Poderes)

1. O Congresso Nacional poderá de acordo com a alínea f) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos Nacionais delegar alguns dos seus poderes no Conselho Nacional se para tal for aprovada uma proposta nesse sentido por maioria simples dos delegados presentes.

2. A proposta de delegação de poderes deverá ser apresentada durante a discussão das matérias a que diz respeito e terá de ser subscrita por um mínimo de 50 delegados.
3. A proposta de delegação de poderes será justificada pelo primeiro subscritor durante o máximo de 3 minutos, devendo ser votada de imediato sem discussão.

Artigo 25º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Só o CJN tem competência para, com força vinculativa, interpretar as disposições e integrar as lacunas do presente regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Mesa do Congresso tem competência para interpretar e integrar lacunas do presente regulamento feitas, cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

ANEXO I – RATEIO XXVII CONGRESSO NACIONAL JSD.

ANEXO II – CRONOGRAMA XXVII CONGRESSO NACIONAL JSD.

**APROVADO NO CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DE 2022 DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA,
REALIZADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2022 NO CINE-TEATRO JOÃO COSTA EM SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**